

**RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)****CUMPRIMENTO****II.1.3. ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO**

II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável, o Presidente do Conselho Fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

Adoptada

Ver Capítulo II  
Ponto II.21

II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a Administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos Administradores executivos.

Não Adoptada

Ver Capítulo 0  
Ponto II.16**II.1.4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

II.1.4.1. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

Adoptada

Ver Capítulo II  
Ponto II.35

II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.

Adoptada

Ver Capítulo II  
Ponto II.35**II.1.5. REMUNERAÇÃO**

II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: i) a remuneração dos Administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento

Não Adoptada

Ver Capítulo 0  
Ponto 04, II.1.5.1